

CONSOLIDADO - ALTERADO PELO ATO TRT13 SGP N.º 223/2025

CONSOLIDADO PELO ATO TRT13 SGP N.º 155/2023

**ATO TRT SGP N.º 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Institui o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

considerando o teor da Resolução CNJ n.º 235, de 17 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

considerando que a Resolução CNJ n.º 349, de 23 de outubro de 2020, instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

considerando que os Tribunais Regionais do Trabalho devem criar e manter Centros de Inteligência locais (art. 4º, Resolução CNJ nº 349);

considerando o Protocolo 000-10235/2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado às demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional.

Art. 2º O Centro de Inteligência, referido no art. 1º, será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Presidente, coordenador;
- II - Desembargador Vice-Presidente e Corregedor;
- III - Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV - Juiz Auxiliar da Corregdoria;
- V - Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade;
- V - Juiz(a) designado(a) pela Presidência; ([Nova redação dada pelo ATO TRT13 SGP N.º 155/2023](#))
- VI - Secretário-Geral Judiciário; e
- VII - Servidor responsável pelo NUGEP.

Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ n.º 235/2016;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2o, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos.

IX - responder pela identificação de litígio estrutural e apoio à condução adequada dos processos dele decorrentes. (NR) "[Incluído pelo ATO TRT13 SGP N.º 223/2025](#))

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

(assinado eletronicamente)

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente